



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 437.168/2021

Pregão Eletrônico n.: 83/2021

Contrato n. 2021/138.2

<b>OBJETO</b>	Prestação de serviços continuados por alocação de postos de trabalho na área de operação de elevadores, pelo período de doze meses
---------------	--

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR
Cidade: BRASÍLIA
UF: DF
CEP: 70160-900
Nome do Responsável: CELSO DE BARROS CORREIA NETO
Cargo/Função: DIRETOR GERAL

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: SIGA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E FACILITIES EIRELI		
CNPJ/MF: 11.385.361/0001-10		
Endereço: Q SIBS QUADRA 3 CONJUNTO C LOTE 9 – NÚCLEO BANDEIRANTE		
Cidade: BRASÍLIA		
UF: DF		
CEP: 71.736-303		
Nome do Representante Legal: RAMON DUARTE		
Cargo SÓCIO PROPRIETÁRIO		
<b>DADOS DO CONTRATO</b>		
Data da Proposta 05/10/2021	Data de assinatura 23/03/2023	Data de vigência Até 18/10/2023
Preço: R\$ 2.989.431,39 (dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos)	Valor da Garantia: R\$ 149.471,57 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos)	
Nota de Empenho: 2022NE001520		

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este Aditivo decorre da supressão dos itens 5.7.1 e 5.7.2 com previsão e procedimentos para antecipação de 13º salário por ocasião de prorrogação contratual:

*5.7.1 Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no item 16.1 do Título 16 deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.*

*5.7.2 Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 12 deste Contrato.*

E, por conseguinte, renumeração do item 5.7.3 e ajuste de redação:

De:

*5.7.3 Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.*

Para:

*5.7.1 Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 12 deste Contrato.*

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2021/108.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“ .....

---

### 5. DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

---

5.1. A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	<u>SALÁRIO DE NO MÍNIMO</u> R\$
ENCARREGADO GERAL	1	R\$ 5.399,35
ASCENSORISTA	37	R\$ 1.810,97
TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES	7	R\$ 1.901,87
RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS	7	R\$ 2.168,17
<b>TOTAL</b>	<b>52</b>	

5.2. A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

5.2.1. Para efeito do disposto neste item 5.2, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.3. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

5.4. Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

5.5. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer auxílio-alimentação aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.5.1. Para efeito do disposto neste item 5.5, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.5.2. O valor do auxílio-alimentação (AA) deverá ser calculado **de acordo com a convenção coletiva de trabalho** firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços licitados, em valor não inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), **obedecida à seguinte fórmula:**

a) jornada de segunda a sexta: **AA = valor diário x 22**

*(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês).*

5.5.3. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

5.5.4. A CONTRATADA poderá proceder às deduções previstas em instrumento coletivo de trabalho na concessão do auxílio-alimentação, desde que o valor líquido final desse auxílio seja igual ou superior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por dia.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse caso, deverá ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas pela CONTRATADA.

5.6. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, auxílio-transporte aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.6.1. Para efeito do disposto neste item 5.6, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.6.2. O auxílio-transporte (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único, **obedecida à seguinte fórmula:**

a) jornada de segunda a sexta: **AT= valor diário x 22 x 2**

*(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês).*

5.6.3. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418, de 1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

5.6.4. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 12 deste Contrato.

5.7.1. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 12 deste Contrato.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 23 de março de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

Ramon Duarte  
Sócio Proprietário

CCONT/PSA/FP